



ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas realizou-se a **oitava Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado com a participação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, dos Ex.mos Desembargadores Convocados Marcelo Lamego Pertence (tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta) e Paulo Régis Machado Botelho (para compor “quorum” nos impedimentos) e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andrea Isa Ripoli. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 50600-55.2009.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA MARA COELHO DE OLIVEIRA CASAIS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, LCN ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Maristela Antonia da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO FGTS ACRESCIDO DA MULTA DE 40%. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS E REFLEXOS SOBRE AS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as diferenças salariais decorrentes das horas extras deferidas e seus reflexos sobre as demais parcelas salariais (férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários e aviso-prévio) sejam computados na base de cálculo do FGTS + multa de 40%; e, quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA EM JUÍZO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 462 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Acresce à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pelo reclamado correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RRAg - 12746-93.2015.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ORLANDO BENEDITO CAMARA, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 24 de abril de 2024, às 9 horas. **Processo: RRAg - 10626-14.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento do Direito de Defesa" por violação dos artigos 775 da CLT e 224 do Código de Processo Civil de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte regional de origem para, reconhecendo a tempestividade da contestação da reclamada, afastar a revelia e, conseqüentemente, fazer nova análise dos recursos ordinários interpostos pelas partes, sem o óbice da revelia, como entender de direito. **Processo: RR - 1000492-02.2020.5.02.0613 da 2ª Região**,



Recorrente(s): OSVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Assistente Litisconsorcial: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade das normas coletivas que suprimiram o intervalo intrajornada e condenar a reclamada ao respectivo pagamento, como extra, na forma do item I da Súmula nº 437 do TST, observando-se os critérios de apuração e reflexos já estabelecidos em sentença, considerando o período imprescrito até 10/11/2017 (diante da estrita observância dos limites do pedido - pág. 8), bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no julgamento dos recursos do reclamante e da reclamada, nos temas que restaram prejudicados no julgamento anterior, como entender de direito. **Processo: RR - 22225-92.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): LUIS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Danos Materiais. Lucros Cessantes. Cumulação com Benefício Previdenciário e Complementação Concedida por Norma Coletiva. Possibilidade", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento de lucros cessantes, já deferido pelo Regional, seja realizado sem a dedução dos valores pagos a título de complemento de auxílio-doença. Custas pelo reclamado acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte LUIS ALBERTO RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10704-09.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): ROSANA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 137 e 145 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da "dobra das férias acrescidas de 1/3, períodos aquisitivos de 2014/2015 a 2017/2018" (pág. 89); e, não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 89). Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10375-31.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): HELEN CAROLINE ROENES FERNANDES NEGREIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o



"quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 137 e 145 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da "dobra das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2012/2013 a 2016/2017, acrescidas do terço constitucional" (pág. 50); e, não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 51). Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 982-48.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 8º, § 2º, 137 e 145 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 131-134, pela qual foram julgados "IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial por ELAINE CRISTINA DA SILVA BENTO contra MUNICÍPIO DE ITAJAÍ" (pág. 134). **Processo: RR - 450-81.2022.5.12.0043 da 12ª Região**, Recorrente(s): DAIANY FRANCISCO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Advogada: Dra. Beatriz Francellino Martins, Advogado: Dr. João Victor Francelino Martins, Recorrido(s): MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. César de Oliveira, ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação na sentença de origem quanto às diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 194-50.2021.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): AMANDA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Recorrido(s): GM INSTALADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Cristiane Pereira dos Santos, MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, Procurador: Dr. Pedro Wilhelm Firmo Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença de origem que condenou a primeira reclamada, como devedora principal, e o segundo reclamado, como responsável subsidiário, a pagarem à reclamante o adicional de insalubridade, em grau máximo, no período de 05.03.2020 a 22.03.2020 e de 21.04.2020 a 11.02.2021, que deverá integrar o salário da autora para todos os efeitos (Súmula 139 do TST), inclusive para a base de cálculo das horas extras, com reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS com a multa de 40% do FGTS, devendo ser apuradas as diferenças devidas, considerando que a autora recebeu o adicional em grau médio durante a contratualidade. **Processo: RR - 129-19.2022.5.06.0009 da 6ª Região**, Recorrente(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, JOSENILDO JOSE DE FREITAS, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios. Nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determina-se que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: Ag-AIRR - 1001199-83.2019.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte MAURO VITORINO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000631-29.2022.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA AVELAR, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, Agravado(s): MARTA POCETTO DE ALMEIDA SANTOS, MOISES HARTMANN ALMEIDA, SECETI SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Marília Valença dos Santos Vaz, Advogado: Dr. Ricardo Watanabe de Lima, Advogado: Dr. Narriman Evelin Pereira Rodrigues, WAGNER MARCAL VIEIRA, Advogada: Dra. Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Sílvia Marin Celestino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada Márcia Avelar ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, patrona da parte MARCIA AVELAR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000595-49.2022.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): CELIA APARECIDA RODRIGUES ULIAN, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Karina Amadio, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Leandra Cristina Paula Borges, Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo, Advogado: Dr. Pamela Tais Azevedo Bezerra, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Diogo Jose da Silva, Advogado: Dr. Bianca Natali Silva Vidal, Advogado: Dr. Thais Rodrigues, Advogada: Dra. Camila dos Santos Cordinali, Advogado: Dr. Rodrigo Cordeiro dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Piccoli da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-26.2022.5.02.0434 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, AGRAVADO: JONAS BESSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA DA SILVA GONZALEZ, PRIVATE EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI, SANTAMALIA SAUDE S/A, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A., BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, JPR AMBULANCIAS



PIRAPORA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119400-51.2007.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): AURELIANA FERREIRA FEITOSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Advogado: Dr. Jurandir Piva, CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Edvan Cordeiro Novais, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20325-76.2022.5.04.0005 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: GILSON CARDOSO DE AGUIAR, Advogada: Dra. RAQUEL INES HILBIG REZENDE, Advogado: Dr. FLAVIO MACHADO REZENDE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10546-50.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. Lucas Macedo Hemerly, TATIANE KATIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Santos Palvas, Advogado: Dr. Elismar Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10454-48.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, Agravado(s): RENATO FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Junior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Goncalves de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10427-34.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): SERPA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): MARCELO EUSTAQUIO FIUZA, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Advogado: Dr. Adriano Pereira Maia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ricardo Coelho Portela, patrono da parte SERPA TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10307-57.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para determinar que, na parte dispositiva da decisão agravada, passe a constar: "provimento ao recurso de revista da Vale para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência apenas quanto às custas processuais". Ressalva de entendimento do relator. **Processo: Ag-AIRR - 10275-10.2022.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr.



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, THAIS VIEIRA BARROSO, Advogado: Dr. Djalma Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Aline Aparecida Soares Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1308-39.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, AGRAVANTE: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, AGRAVADO: SIDNEY ANARILIO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BASSI BONFIM, Advogada: Dra. CARMEM LUCIA BASSI, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS BONFIM, SANTA TEREZINHA PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 649-07.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JACKYANY MARTINS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte ZARA BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 642-73.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): LUCIANO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 626-04.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, AGRAVADO: HELIA FERNANDA PINHEIRO, Advogada: Dra. BEATRIZ PINHEIRO REZENDE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 426-84.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): A.H.L., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, S.H.L.O., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Advogada: Dra. Rebeca Yazeji Viola, Advogado: Dr. Iago Oliveira Amorim, Agravado(s): J.D.B., Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Advogado: Dr. Giovana Saraiva Sousa, M.V.B.P.S., N.E.S.R.J., P.H.T.B., Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastácio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, arguido pelo reclamante em contraminuta, e negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, patrona da parte S.H.L.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Giovana Saraiva Sousa, patrona da parte J.D.B., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 415-51.2021.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): MARVESON BONFIM MALVERDI, Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Advogado: Dr. Milena Santos Silva, TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lisboa Correa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A., ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 339-75.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): RAFAELA BARATA MUSSA DIB, Advogado: Dr. Antônio Égito Vargas,



Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-43.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): GIVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 180-16.2022.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Agravado(s): CHARLES CORREA SILVA, Advogado: Dr. Jessé Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92-48.2021.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, AGRAVADO: ROBERTO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001437-89.2022.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ANA LIVIA ALVES SILVA FIORAVANTE COELHO, Advogada: Dra. CAMILA TRINDADE DE LIMA, Advogado: Dr. ANDRE ESTEVES CARDOZO DE MELLO, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Advogada: Dra. LIGIA BUENO POLIDORIO, Advogada: Dra. CYNTHIA APARECIDA CORREA LACERDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001390-55.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JONATHAN DE LIMA CORDEIRO, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadin Neves Spindola, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas Inalteradas. Observação 1: Com ressalva de entendimento pessoal dos Exmos. Ministros Alberto Bastos Balazeiro, relator, Mauricio Godinho Delgado e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RRAg - 1001345-72.2019.5.02.0313 da 2ª Região**,



Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA ROLIM PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITABUNA TÊXTIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Oto Henrique Bahia Pipolo, Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 102309-30.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNALDO DOS ANJOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados. **Processo: RRAg - 10996-96.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DERIVALDO JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 10536-56.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO FERRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001129-71.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): JEFFERSON PERINI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa de Seixas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Andrés Daniel Moura Zanzeri, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21720-89.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Recorrido(s):



RICARDO BRESSAN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos postulados, a partir de março de 2011. Considerando que o reclamante se enquadra na hipótese do art. 62, II, da CLT, resta afastado o direito à percepção de horas extras quanto ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 21160-12.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIS CARLOS PELETTI, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional recorrido, no particular, autorizar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo, observados os termos e a vigência da Cláusula 11 da CCT 2018/2020. Mantido o valor da condenação para fins fiscais. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20594-75.2020.5.04.0332 da 4ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, LEONARDO HENRIQUE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Advogado: Dr. Martiela Adams Tavares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11307-80.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Alexandre Goncalves Mariano, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO CRISTINA, Advogado: Dr. Monica Regina Vieira Morelli D Avila, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da multa prevista no parágrafo segundo da cláusula 33ª da CCT de 2018/2019. Ficam invertidos os ônus da Sucumbência. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. MAURICIO AUGUSTO SAPATA MARTINS falou pela parte CONDOMINIO EDIFICIO CRISTINA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10926-43.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO DOIMO E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Almeida Rodrigues, Advogada: Dra. Kênia Dutra de Campos, Recorrido(s): INES ADRIANA MOREIRA, Advogada: Dra. Juliana das Neves Paixão Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10862-84.2022.5.18.0017 da 18ª Região**, Recorrente(s): ANA CRISTINA FLEURY ABRANTES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Advogado: Dr. Juscelino Malta Laudaes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 24 de abril de 2024, às 9 horas. **Processo: RR - 10836-71.2019.5.03.0094 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s):



GUILHERME BRETAS SANTIAGO SILVA, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10825-49.2022.5.18.0052 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSE CÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 24 de abril de 2024, às 9 horas. **Processo: RR - 10821-26.2021.5.03.0032 da 3ª Região**, Recorrente(s): JO MARCOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Recorrido(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à indenização por dano moral em razão do transporte de valores, inclusive quanto ao valor arbitrado à reparação pretendida, no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas em reversão, ao encargo da reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação (fls. 555). Observação 1: o Dra. Ana Karlene de Siqueira Sousa falou pela parte NEPOMUCENO CARGAS LTDA.. **Processo: RR - 10743-46.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANDREZZA MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. Breno Dias Blau, Recorrido(s): NIVIA GRAZIELA SILVA SOUZA - EIRELI, Advogado: Dr. João Evangelista de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante e isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 10586-88.2020.5.03.0066 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOEL PEREIRA SINETE, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Máira Borges Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10349-69.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): F.M.P.F., Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a gratuidade da justiça em favor da reclamante, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que, afastada a deserção do recurso ordinário, prossiga na análise do apelo como entender de direito. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte F.M.P.F., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10292-02.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): JESSICA ASSUNCAO ALEIXO, Advogada: Dra.



Glauceane Camila de Andrade, Recorrido(s): CASA DE REPOUSO SONIA FILHA EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Lana Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, letra b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1872-58.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examine a pretensão do sindicato autor, como entender de direito. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1835-14.2011.5.02.0242 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, PLASTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO, COTIA, COM BASE EM ARAÇARIGUAMA, BARUERI, CAJAMAR, CARAPICUIBA, ITAPEVI, JANDIRA, SANTANA DE PARNAIBA, SAO ROQUE E VARGEM GRANDE PAULISTA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): CLATEX POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA, Advogado: Dr. José Francisco Soler Venegas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1158-22.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HUGO MAIA BORGES TAVARES, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 1014-81.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional recorrido, afastar a prescrição total, fixar a prescrição parcial da pretensão de diferenças decorrentes de critérios de promoções não observados, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Inverto o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1005-44.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Recorrente(s): VALERIA PASCOAL DOS ANJOS, Advogado: Dr. Maurício José da Silva Irmão, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Ivan Félix da Silva, Recorrido(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-



lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento do recurso horizontal, manifestando-se expressamente acerca dos depoimentos pessoais das testemunhas Srs. Cristiano Barbosa Silva e Gilmar Leite de Santana de que tratam da existência de subordinação direta da reclamante com o tomador de serviços. Prejudicado o exame do outro tópico recursal. **Processo: RR - 764-37.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchtiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s): ISMAEL BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do recurso apenas quanto ao tema "percentual a ser aplicado para o cálculo da diferença de repouso semanal remunerado decorrente da repercussão do valor das horas extras", por violação dos arts. 7º, XV, da CF e 7º, §2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, seguindo a jurisprudência desta Corte Superior, determinar que no cálculo das diferenças de repouso semanal remunerado seja considerado o percentual de 20%, conforme se apurar em regular liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 216-54.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): EVALDO FRANKLIN MORAIS, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", conhecer do recurso de revista no tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 67-29.2022.5.12.0003 da 12ª Região**, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Ketlin Sartor Ristau, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Recorrido(s): MAXIME VALEUS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000527-32.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: CICERO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte CICERO JOSE DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-RRAg - 20609-64.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E OUTROS, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Embargado(a): MARLON DANIEL REAL, Advogado: Dr. João Pedro de Souza da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10611-97.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Hebert Amâncio dos Santos, Advogado:



Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Paula Goulart Goncalves, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Oheb Sion, RONALDO CELIO FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Evaristo Cappucio, Advogada: Dra. Adriana de Lima Bastos, SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissões, aperfeiçoar a prestação jurisdicional, sem atribuir-lhes efeitos modificativos. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertente não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10595-07.2020.5.03.0145 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS MEDICOS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Embargado(a): MUNICIPIO DE CRISTALIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001497-19.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO SILVA TACON, Advogado: Dr. Francisca Manoel da Costa, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. CAMILA GUIMARAES LOPES DE AZEREDO COUTINHO, patrona da parte CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000685-54.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor da causa, devidamente atualizado, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. JONATAS VIANA BATISTA, patrono da parte MARCO ANTONIO ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000297-74.2022.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDEZIA APARECIDA DUTRA, Advogado: Dr. Juvenal Gonçalves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Fagner Frey, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102095-30.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMP DE SEG E VIG, TRANSP DE VAL DE PREV E COMB A INC. DE CURSO DE FORM E SIM OU CONEXOS DE D DE CAXIAS RJ, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. LUIZ OTAVIO PIRES GUERRA, patrono da parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2:



o Dr. JONATAS VIANA BATISTA, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101883-95.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogada: Dra. Rachel de Oliveira Barra, Agravado(s): JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA ATTADEMO, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101796-02.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): LEONAN DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101321-25.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): IZIO AJDELSZTAJN, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100991-48.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100968-87.2019.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIZANA BRITO MARTINS, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100490-38.2020.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): INESI PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100433-44.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, VERA LUCIA DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Raphael Claudino Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100312-73.2021.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): CEUMAR SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bernardo Soares Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: a Dra. Kelly Cristina Lorena de Deus, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100270-75.2020.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): L.M.P.A., Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Mendonça, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogada: Dra. Flavia Cislinski, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 64800-37.2006.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): METALSIDER LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21077-24.2016.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VANESSA DE ANDRADE MENDIOLA, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Vinicius de Araújo, Advogada: Dra. Daniela Aline Schonwald, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. DANIELA ALINE SCHONWALD, patrona da parte VANESSA DE ANDRADE MENDIOLA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20215-06.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Advogado: Dr. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Benetti Timm, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): MARCELO DICK LEE, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. VLADIMIR ANTUNEZ BERTIZ, patrono da parte MARCELO DICK LEE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 20068-32.2015.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): TANIA JANICE BOLACEL ARNS, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogada: Dra. Daniela Kurtz do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte TANIA JANICE BOLACEL ARNS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12266-51.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Agravado(s): RENATO SALES CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Geovana Cristiny Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana de Souza Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor do agravado, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 12026-29.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR DIEGO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Carla Lopez Ullmann, Advogado: Dr.



Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, ENGESET - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 11733-82.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Agravado(s): ANA CAROLINA PRATA, Advogado: Dr. Nilton César de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: Ag-RR - 11589-18.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): JANDERSON BELTRAO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11455-66.2015.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIELLE DE OLIVEIRA PETIAN, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11203-77.2022.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, Advogado: Dr. Mayra Vergara Gomes, Advogado: Dr. Moacyr Moreira Penido Junior, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, WAGNER ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Carlos Miranda Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertente não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11114-93.2015.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA DA SILVA BESSE, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sergio Francisco Bilharva, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11063-38.2016.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, EMERSON HILARINO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11025-72.2017.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONINO JAIRO DE MIRANDA FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO



S.A., Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertente não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. CECILIA MAYRINCK BITTENCOURT, patrona da parte ANTONINO JAIRO DE MIRANDA FREITAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11016-37.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Clara Meirice Ribeiro Mendes, Agravado(s): BULHOES COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Moreira Marcolino, FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amancio Aguiar, Advogado: Dr. Marcella Daibert Salles da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertente não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10968-91.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.B.S., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, T.S.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Drielly Alves de Castro, Advogado: Dr. Fernando Granvile, Advogado: Dr. Claudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): E.R.S., Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10938-33.2019.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CAIQUE BRITO FAUSTINO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertente não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10900-45.2020.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): LB 1 PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PRADO E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CONCESSIONARIA ALLEGRA PACAEMBU SPE S/A, ERIVELTO DA SILVA GASQUES, Advogado: Dr. Alex Sandro Sarmiento Ferreira, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HN HOLDING - EIRELI, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguiar, LAURA BATISTA NUNES MASSAUD MESQUITA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, LLN HOLDING PATRIMONIAL S/A, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, LRL HOLDING DE PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguiar, LUIZ CARLOS DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, MAQUINA DE VENDAS BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, MÁQUINA DE VENDAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., NATALIA CRISTINA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha,



Advogada: Dra. Natália Cristina Costa Marques, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Advogado: Dr. Gustavo Camargos dos Santos, NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Advogada: Dra. Juliana Nunes, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, PEDRO DANIEL MAGALHAES - ME, Advogada: Dra. Juliana Nunes, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogada: Dra. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, PHTB ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, RICARDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, RLR HOLDING DE PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10898-63.2018.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Agravado(s): IRIS RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10821-25.2018.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, BORRACHARIAS, VULCANIZADORAS E RECAUCHUTADORAS DE PNEUS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBOR/ MG E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Janaina Goncalves Silva, Agravado(s): CLAUDIO DE JESUS MARQUES, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Gonçalves de Brito, ERMINIO FERREIRA DE SOUZA, JORGE FRANCISCO DE PAULA, JOSE ANTONIO FARIA, LAZARO GONCALVES DE OLIVEIRA, LEANDRO BRUNO FARIA, LEONARDO DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Renan Lucio Moreira, LUIZ CARLOS MARTINS CORREA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Lutiana Nacur Lorentz, Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Araújo, MONIR TAHAN SAB, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, SEBASTIAO PEREIRA EVANGELISTA, TARCISIO MIGUEL DE OLIVEIRA, TEREZINHA DE SOUZA SILVA, VICENTE DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Martins, WANDERSON MARCELINO MARIANO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar ao Ministério Público do Trabalho multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10815-34.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VINICIUS MAGNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Marinho Batista e Silva, Advogado: Dr. Flávio Henrique Aguiar França, Agravado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM, Procuradora: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10775-67.2018.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA AFONSO, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10767-20.2021.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): SUELY CRISTINA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Diego Lima Pauli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SUELY CRISTINA GONCALVES LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10747-43.2019.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): ARILSON SOUTO COSTA, Advogada: Dra. Neiva Schuvartz Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10614-24.2018.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): OESTE COMERCIO E REPRESENTACAO DE SUBPRODUTOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): ESPÓLIO de LUCAS MARTINEZ GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Nozella Monteiro, Advogado: Dr. Simone Setsuko Matsuda Monteiro, SERRALHERIA BRASIL DE AURIFLAMA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Custódio da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC e 266, §5º, do RITST, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado. Observação 1: a Dra. Loresley Desiree de Lima Vieira, patrona da parte OESTE COMERCIO E REPRESENTACAO DE SUBPRODUTOS EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10577-90.2022.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): JUSCELIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10330-18.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Dr. Rui Manuel Príncipe, Advogado: Dr. Rafael Augusto Celini, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA AMERICO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Advogada: Dra. Roberta Guitarrari Azzone Colucci, Advogada: Dra. Ana Letícia Pessanha Prado Bortolini, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ADAIR RODRIGUES COSTA JUNIOR, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10291-84.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): OSAMU YABUTA E OUTROS, Advogada: Dra. Lígia Regina Giglio Campos, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): GEANE DOS REIS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danieli de Aguiar Pedrolí, Advogado: Dr. Kaio Augusto Mangerona, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte OSAMU YABUTA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10103-74.2022.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): SG SERVICOS E VENDAS EIRELI, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, Agravado(s): NADIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Daniel Soares Ramos, Advogado: Dr. Mariana Teixeira Neves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10076-79.2020.5.03.0097 da 3ª**



Região, Agravante(s): APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANILO MINE GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Sergio Silva de Andrade, Advogada: Dra. Gizelle da Silva Lucas, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Dr. Fausto Nestor Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 2803-08.2017.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LIBORIO LEAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2224-66.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2196-37.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): JOAO OSVALDO BATISTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o oportunamente em nova pauta para julgamento, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1529-95.2012.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE BRIANEZI, Advogado: Dr. Dejjair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1340-25.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Agravado(s): JOSEMILTON ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1248-10.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): RENATO RICARDO ALVES, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis Faria, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1219-27.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do agravo interposto pela reclamada e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1181-19.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso



Rabelo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Advogado: Dr. Heitor Guimaraes Campos, Agravante(s) e Agravado (s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Advogado: Dr. José Gabriel Macêdo Beltrão Filho, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSE AUGUSTO FEITOSA BARROS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a remessa de cópia do r. acórdão ao Banco Central do Brasil para ciência e providências cabíveis. Observação 1: o Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1002-60.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): EDECYR PECANHA BILLE JUNIOR, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, patrono da parte EDECYR PECANHA BILLE JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 902-97.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): ELESSANDRO MENDES BORGES, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Thays Carlos Vieira, patrona da parte ELESSANDRO MENDES BORGES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 651-90.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcio Antonio Campos Maciel, Agravado(s): ALLAN FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 632-36.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): MARCIO RICARDO ALCANTARA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 432-70.2014.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): MARLON BENETON, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor da causa, devidamente atualizado, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR -**



359-17.2020.5.17.0012 da 17ª Região, Agravante(s): R.L.R., Advogado: Dr. Tatiana Nara Castanheira Vilela, Agravado(s): U.V.C.T.M., Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas da Silva Vagmaker, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, (i) indeferir o pedido de restituição do prazo para apresentação de contraminuta formulado pela agravada por meio da Petição nº 602104/2023-6, (ii) ainda, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177-71.2012.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thais de Menezes, patrona da parte BIOSEV S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 57-63.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): JACKSON SANTOS DE AQUINO, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Silvia Angelica Tavares Santos, Agravado(s): CLIMATZAR REFRIGERACAO LTDA - ME, HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Emanuel Faro Barretto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Brito Passos Silva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1598-22.2016.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO CAIMI, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante, quanto aos temas "competência da justiça do trabalho - repasses" e "prescrição - anuênios", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dra. Ana Karlene de Siqueira Sousa, patrono da parte SERGIO CAIMI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 633-18.2020.5.08.0113 da 8ª Região**, Agravante(s): REDENTOR FOODS INDUSTRIA, COMERCIO, AGROINDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001657-79.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais. ociosidade forçada" por violação dos arts. 5º, X, da CF e 186 do Código Civil, e quanto ao tema "horas extras. limitação temporal. parcelas vincendas", por violação do art. 323 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para (a) condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, em decorrência do ócio forçado imposto ao Reclamante, no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária na forma da Súmula 439 do TST e nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em



sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021); (b) determinar a inclusão das parcelas vincendas relativas às horas extras, objeto do título executivo, nos cálculos de liquidação, enquanto perdurar o trabalho nas condições de fato que sustentam a condenação. Valor da condenação acrescido em R\$18.000,00 (dezoito mil reais), com custas majoradas em R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) a encargo da Reclamada. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MAURICIO ALVES DE ANDRADE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. EDER FERREIRA LEITE, patrono da parte VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000501-64.2013.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA, Advogada: Dra. Daniela Zampoli Amantea, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 324/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, bem como os reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, horas extras, FGTS e multa de 40%, no período em que exerceu as funções de ½ oficial e de mecânico oficial, observada a prescrição declarada pela instância ordinária. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000462-21.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise dos recursos de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; III) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "correção monetária", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Gustavo da Silva Souto, patrono da parte TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 13752-63.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Vânia Adélia Fraga de Castro, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Quirino Bisneto, Advogada: Dra. CARLA SOBRAL DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 12206-79.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de VALDECIR TERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosane Doreto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SERV PET COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Everton Mathias Palmeira, Advogado: Dr. Paula Cristiane Pereira Scafi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 10238-58.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JANAINA APARECIDA BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Advogada: Dra. Andréia Justen da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis



Tadeu Rondina Mandaliti, BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conheceu do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RRAg - 836-71.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. José Ramiro Pimentel Cordeiro de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Roque Corrado Junior, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, JOSE BISPO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1000823-09.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA ROMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional - indenização por dano material", por violação dos arts. 402 e 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença na parte em que acolheu o pedido de indenização por danos materiais no valor de R\$ 690,98 mensais, a ser pago desde 02/04/2018 até o efetivo desligamento da Reclamante, ou seja, parcelas vencidas e vincendas, mantidos os demais parâmetros estabelecidos pelo juízo de origem. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 51400-50.2004.5.12.0003 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARIA TEREZINHA CASTILHOS DIAS, Procuradora: Dra. Micheline Lodetti, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - manter o acórdão turmário; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Determina-se o apensamento do AIRE-51470-67.2004.5.12.0003 a estes autos. **Processo: RR - 14740-24.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Recorrido(s): PEDRO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante. Determina-se o apensamento do AIRE-14770-59.2003.5.10.0011 a estes autos. **Processo: RR - 13940-05.2006.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): COLISEU SEGURANÇA LTDA., UBALDOCEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lawrence Mendes Damásio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado,



sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 2953-05.2013.5.18.0082 da 18ª Região**, Recorrente(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Priscilla Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, ROBSON CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Observação 1: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1859-69.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO CABRAL MELO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à reintegração do Reclamante ao cargo antes ocupado e ao pagamento dos vencimentos desde a data da rescisão contratual até a reintegração, compensados os valores pagos a título de verbas rescisórias. Juros e correção monetária conforme decisão vinculante proferida pelo STF no julgamento conjunto das ADCs nos 58 e 59 e das ADIs nos 5857 e 6021. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte ROBERTO CABRAL MELO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 676-20.2021.5.11.0053 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMARILDO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Dorivan Florêncio Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Michel Bressa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que: a) declarou a nulidade da dispensa obstativa à aquisição do direito; b) reconheceu o direito à estabilidade pré-aposentadoria e, como o período estável já se encontrava exaurido, nos termos da Súmula 396, I, do TST, condenou o Reclamado no pagamento de indenização substitutiva referente ao período estável de pré-aposentadoria, a contar da data de dispensa do Reclamante até aquisição do referido direito, com o pagamento dos salários e reflexos no FGTS e PLR, observados os demais parâmetros estabelecidos pelo juízo de origem, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$ 60.000,00). Devidos honorários advocatícios sucumbenciais pelo Reclamado, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 618-34.2021.5.06.0351 da 6ª Região**, Recorrente(s): GUILHERMINA ANDREA CORDEIRO ROCHA, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a restituir ao Reclamante os valores correspondentes ao Adicional de Atendimento em Guichê em Agências de Correios (AAG) e à Gratificação de Função de Atividade Especial - que foram suprimidos durante a prestação de trabalho



remoto em decorrência da pandemia da doença denominada de COVID-19 - acrescidos dos reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no montante de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em 20.000,00 (vinte mil reais), a cargo da Reclamada, que fica dispensada do recolhimento, pois equiparada à Fazenda Pública. Honorários advocatícios de sucumbência fixados em favor do Reclamante, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021. **Processo: RR - 569-58.2021.5.06.0006 da 6ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO JOAO LOPES VERAS, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Marcio Rodrigo Kaio Carvalho de Moraes Pires, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a restituir ao Reclamante os valores correspondentes ao Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta AADC e à Gratificação de Função de Atividade Especial - que foram suprimidos durante a prestação de trabalho remoto em decorrência da pandemia de COVID-19 - acrescidos dos reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no montante de R\$ 317,28, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado pelo juízo de origem, que ora se mantém (R\$ 15.863,83), a cargo da Reclamada, que fica dispensada do recolhimento, pois equiparada à Fazenda Pública. Honorários advocatícios de sucumbência fixados em favor do Reclamante, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021. **Processo: RR - 383-19.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): NASSAL NASCIMENTO E SALES CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Recorrido(s): INSTITUTO DOM FERNANDO GOMES, Advogado: Dr. Valter Demesio Bomfim Junior, JUIARA NUNES SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, MAZZONI EMPREITEIRA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, NORCON ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DO ÔNUS PROBATÓRIO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO DE SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para cassar o acórdão regional e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que processe e julgue o recurso ordinário da Reclamada "Nassal" quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e os demais temas eventualmente prejudicados, conforme entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 16-65.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:



Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANGELA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11714-12.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertente não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1001149-12.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 21064-63.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Embargante: NERILEI FREITAS LEITE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para determinar que o termo final da indenização por dispensa discriminatória seja a data da primeira decisão que a fixou, ou seja, a sentença, na forma da Súmula 28/TST. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte NERILEI FREITAS LEITE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1002075-69.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, DANIEL PICCINI MUNIZ, Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro falou pela parte DANIEL PICCINI MUNIZ, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001303-68.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): TALENTOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, TIAGO CAIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000762-41.2022.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Jander Daurício Filho, MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Disleine dos Santos Franca, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120600-76.1987.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): GRACILIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) dar provimento ao agravo para determinar o



processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 21819-86.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DIUNER VEIGA, Advogada: Dra. Cristiane Oliveira Loebens, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21025-69.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, JOSE ALTAIR DELAVI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 20884-31.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, PIOTR KRZEMINSKI, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete, tendo em vista a petição nº 213201/2024-9. **Processo: Ag-AIRR - 20694-86.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): IRINEU LOVATO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte IRINEU LOVATO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20022-36.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): SUELIN GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 11249-27.2016.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, LUCAS PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Ázara Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11024-15.2014.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): CRISTIANO RAMON DIAS MELO, Advogada: Dra. Maristela Avelino, ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter



Santos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10998-49.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): NILVA FARIA DOS SANTOS CARMO, Advogada: Dra. Simone Cristine de Castro, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10971-55.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10749-40.2022.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): GENERIN DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10632-81.2017.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): CEZAR RAIMUNDO NUNES, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10437-19.2022.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIA MATIASSI PELEGATI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10178-53.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): JOÃO MARCOS CANÇADO BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, Procurador: Dr. Thais Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10137-35.2020.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAO GABRIEL DE MELO E SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10038-35.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KELLY SILVA LUIZ, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertente não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 1788-56.2010.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): RPMP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1232-64.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): LÚCIA DE FÁTIMA NÓRCIO, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SYLVIA MALATESTA DAS NEVES, patrona da parte LÚCIA DE FÁTIMA NÓRCIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1165-33.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Silvia Silva da Silva, PROMEL - PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1006-31.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALTENIR PEREIRA CELESTINO, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luana Moema Araujo Santos, Advogado: Dr. Gloria Roberta Santos Moura Menezes, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Rafael Santana Marschke, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, patrona da parte ALTENIR PEREIRA CELESTINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 574-48.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): GILSON CORDEIRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravado(s): EXPRESSO ZANINI LTDA, Advogado: Dr. Ederson César Vendrame, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bolsi, Advogada: Dra. Karyn Cristine Bottega, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001506-35.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): I.M.B.E., Advogada: Dra. Débora Romano, Advogado: Dr. Cristian Jose Cornélio, M.P.T., Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - deu provimento ao agravo de instrumento do MPT, apenas quanto ao tema "dano moral coletivo", para determinar o regular processamento do recurso de revista; II - negou provimento ao agravo de instrumento do MPT quanto aos demais aspectos; III - negou provimento ao agravo de instrumento da Empresa Ré. **Processo: AIRR - 10142-50.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio



Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, TAYNARA STEFANY COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertente não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10257-05.2020.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): ARLEN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Castro e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, MANGIARE BUFFET E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Advogado: Dr. Ana Paula Pedrosa, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertente não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 124-49.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO REIS CARELLOS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta para julgamento. **Processo: AIRR - 1321-42.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO, NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADA, A GRANEL E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Advogado: Dr. Dannielly Melo de Almeida Souza, Advogado: Dr. Maria Eduarda Ferraz Firmo Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Agravado(s): TRANSPORTADORA NICHELE LTDA, Advogado: Dr. Patricia Abu Jamra Farracha de Castro, Advogado: Dr. Carolina Mendes Matsumoto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO, NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADA, A GRANEL E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1140-81.2013.5.03.0074 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, RAIMUNDO APARECIDO DAMASCENO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. Observação 1: O Exmo. Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 20779-55.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, EMBARGANTE: JENIFER RODRIGUEZ FIGUEROA, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, PERITO: CARL FRIEDRICH WALTHER TROGER, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante, imprimindo-lhes efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO". **Processo: Ag-RRAg - 20759-82.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO PECANHA MANSOUR, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte RONALDO PECANHA MANSOUR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 941-37.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, AGRAVANTE: SOCORRO MARIA VENTURA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, AGRAVADO: UNINEVES LTDA, Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Advogado: Dr. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte SOCORRO MARIA VENTURA PEREIRA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 410-68.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, AGRAVANTE: MAGNO ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. NILSON BARRETO SOCORRO JUNIOR, HELDER VINICIUS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. NILSON BARRETO SOCORRO JUNIOR, HELLEN DI ANGELIS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. NILSON BARRETO SOCORRO JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte MAGNO ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 151-06.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, AGRAVANTE: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. RAINNE TRINDADE DE MIRANDA, Advogado: Dr. EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. VICTOR HACKRADT DIAS, AGRAVADO: PRISCILA RAIANE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS, IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO, FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. LUAN PAULO MARIZ DE MEDEIROS ARAUJO FREIRE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrona da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, esteve presente à sessão. E, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

33

constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma